



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.079, DE 28/09/1996

Dispõe sobre a política municipal do idoso; cria o "Conselho Municipal do Idoso - COMID", e dá outras providências.

PAULO FUMIO TOKUZUMI, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

~~Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)~~

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, na forma da legislação vigente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e,

V - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo Poder Público e pela sociedade em geral.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I - Da Criação

Art. 4º Fica criado o "Conselho Municipal do Idoso - COMID".

SEÇÃO II - Das Atribuições

~~Art. 5º O "Conselho Municipal do Idoso - COMID", órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições: (Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)~~

Art. 5º O "Conselho Municipal do Idoso - COMID" é órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e partidário, com estrutura fornecida pelo Poder Público



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Municipal, com as seguintes atribuições: (**Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.**)

- I** - defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- II** - estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar o idoso, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;
- III** - opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IV** - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;
- ~~**V** - organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;~~ (**Inciso alterado pela Lei Municipal nº 4.086/06.**)

V - orientar e estimular a mobilização de comunidades de idosos; (**Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.**)

VI - promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;

VII - conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O "Conselho Municipal do Idoso - COMID" realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo. (**Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.668/02.**)

SEÇÃO III - Da Composição do Conselho

~~**Art. 6º** O "Conselho Municipal do Idoso - COMID", contará com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) integrantes do Poder Público e 05 (cinco) oriundos da sociedade civil, a saber:~~

~~**I** - do Poder Público:~~

~~— **a)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~— **b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~— **c)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura ou Esportes e Turismo;~~

~~— **d)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento ou de Obras; e,~~

~~— **e)** 01 (um) da Assessoria Jurídica.~~

~~**II** - da sociedade civil:~~

~~— **a)** 02 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;~~

~~— **b)** 01 (um) representante de grupos organizados de terceira idade;~~

~~— **c)** 01 (um) representante dos clubes de serviços; e,~~



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~d) 01 (um) cidadão benemérito do Município.~~

~~§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.~~

~~§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.~~

~~§ 3º Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, através de seus representantes legais.~~

~~§ 4º Cada entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.~~

~~§ 5º O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.~~

~~§ 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante. (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 4.086/06.**)~~

Art. 6º O "Conselho Municipal do Idoso COMID" contará com 14 (quatorze) membros, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da área;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01(um) representante de entidade de atendimento ao idoso;

b) 01(um) representante de associação ou grupo organizado de idoso;

c) 01(um) representante de profissionais relacionados a questões que envolvam pessoas idosas, tais como assistentes sociais, psicólogos, médicos geriatras ou advogados;

d) 02 (dois) representantes dos usuários de entidade de atendimento ao idoso;

e) 02 (dois) representantes de entidades de abrigo de idosos ("casa-lar").

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, na pessoa dos Secretários, Assessores ou Diretores, que poderão ser eventualmente substituídos por servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2º Somente serão admitidas como membros do "Conselho Municipal do Idoso - COMID" as entidades juridicamente constituídas, inscritas no referido Conselho e em regular funcionamento, podendo participar das reuniões os fóruns de direitos de idosos regularmente constituídos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 4º Cada categoria da sociedade civil organizada representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outra suplente, oriunda da mesma categoria representativa, observada a ordem classificatória.

§ 5º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, uma vez escolhidos, serão nomeados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

§ 8º Os integrantes do "Conselho Municipal do Idoso - COMID" poderão ser substituídos, na forma da lei, mediante solicitação da categoria representativa, no caso da sociedade civil organizada e a pedido ou a critério do Chefe do Executivo Municipal, para os representantes do Poder Público. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)**

~~Art. 7º O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)~~

Art. 7º O "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá uma Diretoria Executiva, escolhida entre seus membros pelo próprio colegiado, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e, ainda, 1º e 2º Tesoureiros. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)**

~~Art. 8º O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeada dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)~~

Art. 8º As decisões do "Conselho Municipal do Idoso - COMID" serão consubstanciadas em resoluções. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.086/06.)**

Art. 9º O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Suzano destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designando um servidor para esse atendimento.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 12. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definida por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13. A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Idoso".



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de setembro de 1996.

PAULO FUMIO TOKUZUMI *Prefeito Municipal*

Magary Takabatake De Paiva Secretária Municipal de Administração